



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

LEI NÚMERO 1.835

De 16 de Julho de 2012.

PROJETO DE LEI Nº. 036/ 2012

Autoria: Mesa Diretora

Fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013.

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, relativos ao exercício de 2013 a 2016, ficam fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos em parcela única mensal, nos termos do art. 39, § 4º, obedecido ao disposto no art. 37, incisos X e XI, todos da Constituição Federal, na seguinte conformidade:

Denominação	Natureza	Periodicidade	Valor em Reais
Presidente da Câmara	Agente Eletivo	Mensal	R\$ 4.625,00
Vereador	Agente Eletivo	Mensal	R\$ 4.375,00

Art. 3º - Na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, fica assegurada revisão geral anual dos valores dos subsídios de que trata o art. 2º, da presente Lei, em 1º de Janeiro de cada exercício, a partir de 1º de Janeiro de 2014, tendo por base o percentual calculado pela média entre os índices oficiais de inflação: IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado e o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurados no exercício imediatamente anterior.

Art. 4º - Os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores, de que trata o art. 2º desta Lei, poderão ser imediatamente reduzidos na hipótese de serem ultrapassados os limites de despesa, previsto no art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 5º - No exercício da Presidência da Câmara, o Vereador receberá apenas o subsídio referente à Presidência, deixando de receber o subsídio referente ao vereador.

Art. 6º - As sessões extraordinárias, solenes e secretas não serão remuneradas.

Art. 7º - As faltas dos Vereadores e do Presidente da Câmara às Sessões do Legislativo, redundarão em desconto no respectivo subsídio a razão de cinquenta por cento (50%), por ausência, calculado sobre o subsídio mensal, salvante nas hipóteses previstas no Regimento Interno.

Art. 8º - As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei correrão a conta da dotação própria consignada no orçamento do Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, aos 16 dias do mês de Julho do ano de 2012 (dois mil e doze).

APARECIDO CRISTIANO DOS SANTOS
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, na data supra.

APARECIDA MARIA DIAS BORTOLO
Diretora de Secretaria

Registrado à fls. 68 e 69 do livro competente nº. 32 (trinta e dois).